

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Processo Licitatório nº 045/2018**  
**Pregão Presencial por Registro de Preços nº 026/2018**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 842/2018 de 30 de Janeiro de 2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços autuado sob o nº. 026/2018 que tem como Objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Fiscalização das Obras a Serem Executadas, na Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidráulicos e Elétricos e Levantamentos Topográficos do Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo XI – Especificações e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

**Anexo I – Relação de Itens a serem Licitados**

**Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação**

**Anexo III – Modelo de Proposta**

**Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar**

**Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade**

**Anexo VI – Modelo de Credenciamento**

**Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte**

**Anexo VIII – Minuta de Contrato**

**Anexo IX – Termo de Referência**

**Anexo X – Ata de Registro de Preços**

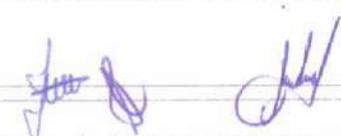
Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os “Documentos de Habilitação” definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

**Data: 16/08/2018**

**Horário: De 13:30 às 14:00** horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

**Horário de Abertura do Certame: 14h00min** na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

**1. DO OBJETO**



1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Fiscalização das Obras a Serem Executadas, na Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidráulicos e Elétricos e Levantamentos Topográficos do Município de Francisco Dumont/MG**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - "Relação de Itens"*.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I - "Relação de Itens"*.

1.3. O Valor Global previsto para a presente Licitação é de R\$ 769.266,40 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

1.4. As Dotações Orçamentárias para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício, abaixo relacionadas:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
067	3.1.3.4.122.2.2012.33903900

## 2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às Normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do Município.

2.1.1. As normas e especificações constantes deste termo;

2.1.2. As normas da ABNT;

2.1.3. As disposições legais da União e do Governo Estado de Minas Gerais;

2.1.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

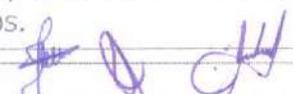
2.1.5. As prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;

2.1.6. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

2.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a LICITANTE cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

2.3. Considerar-se-á, inapelavelmente, a LICITANTE como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

2.4. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.



2.5. Assinado o contrato, a LICITANTE deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto ao MUNICÍPIO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

2.6. Os casos não abordados serão definidos pela LICITANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços. Os representantes da LICITANTE e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante do MUNICÍPIO, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

2.6. A LICITANTE interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

2.6.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

2.6.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

2.6.3. Houver alguma falta cometida pela LICITANTE desde que esta, a juízo do MUNICÍPIO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

2.6.4. O MUNICÍPIO assim o determinar ou autorizar formalmente.

2.7. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da LICITANTE para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

2.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a LICITANTE do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços. Se for necessário, em casos excepcionais, a critério do MUNICÍPIO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à LICITANTE, ou seja, só poderão ser realizada as horas extras formalmente autorizadas pelo MUNICÍPIO, e nesses casos, os valores serão pagos, conforme a legislação vigente, tendo como parâmetro o valor do salário apresentado na proposta do contratado.

2.9. A LICITANTE ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, ao MUNICÍPIO para aprovação.

2.10. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da LICITANTE para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitante que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) - as pessoas de que trata o Inciso III do Art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

---

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO**

---

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

---

## **6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES**

---



## 6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o pregoeiro Oficial.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

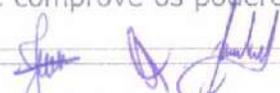
6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o pregoeiro da Prefeitura Municipal de FRANCISCO DUMONT, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme Anexo II – Termo de Credenciamento, anexo

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



## 6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

---

**ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2018 - PREGÃO PRESENCIAL POR**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2018**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

---

---

**ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2018 - PREGÃO PRESENCIAL POR**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2018**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

---

### 6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, CNPJ.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para prestação do serviço de traslado deverá ser imediato quando solicitado, mediante ordem de serviços do Departamento de Compras do Município.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*



6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

---

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

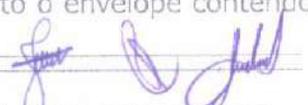
7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do *Menor Preço Unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *Menor Preço Unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

---

## 8. DA HABILITAÇÃO

---

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

*8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

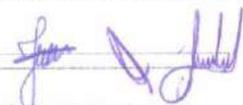
### 8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (*noventa*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.



8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

#### **8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV, anexo.

b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V, anexo.

c) Declaração da empresa, com indicação de todos os profissionais de nível superior que comporão a Equipe Técnica mínima: 1 (um) Engenheiro Civil e 1 (um) Engenheiros Eletricista e as respectivas atribuições. A declaração deverá conter nome completo do profissional, curso superior ou curso profissionalizante, o registro no respectivo conselho da área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado, CLT ou contratado, etc.).

#### **Comprovação necessária:**

(1) A formação em curso superior e comprovação do registro profissional serão realizadas por meio de apresentação de certidão do conselho profissional;

(2) Relação do vínculo dos profissionais com a empresa será comprovada através da apresentação do contrato social, no caso de sócios, assinatura da CTPS ou contrato de prestação de serviços





d) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da equipe técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante. A Certidão de Registro de Pessoa Física será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

e) Atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter a licitante e os profissionais prestados os serviços abaixo relacionados para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada:

e.1) Engenheiro Civil com experiência profissional com a seguinte comprovação de capacidade técnica através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhada da respectiva CAT:

- Fiscalização de obras públicas de edificação;
- Fiscalização de obras públicas de pavimentação;
- Elaboração de projetos arquitetônicos;
- Elaboração de projeto de concreto armado;
- Elaboração de projeto de estrutura metálica;
- Elaboração de projetos hidráulicos com reuso de água;
- Levantamento topográfico;
- Elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água;
- Execução de cadastro técnico urbano com mapeamento aéreo.

e.2) Engenheiro Eletricista com experiência profissional com a seguinte comprovação de capacidade técnica através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhada da respectiva CAT:

- Projeto elétrico;
- Projeto de sonorização;
- Projeto de usina fotovoltaica;
- Projeto elétrico estabilizado.

e.3) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional acompanhada da respectiva CAT dos seguintes serviços:

- Fiscalização de obras públicas de edificação;
- Fiscalização de obras públicas de pavimentação;
- Elaboração de projetos arquitetônicos;
- Elaboração de projeto de concreto armado;
- Elaboração de projeto de estrutura metálica;
- Elaboração de projetos hidráulicos com reuso de água;
- Levantamento topográfico;
- Elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água;
- Projeto elétrico;
- Projeto de sonorização;


- Projeto de usina fotovoltaica;
- Projeto elétrico estabilizado;
- Execução de cadastro técnico urbano com mapeamento aéreo.

e) Registro de Pessoa Jurídica no CREA, em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

### **OBSERVAÇÕES:**

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo pregoeiro.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.

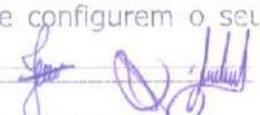
7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

7.1) - Os documentos para autenticação serão apresentados em momento anterior para autenticação do pregoeiro e equipe de apoio. Porém, não constitui motivo de inabilitação a apresentação para autenticação durante a sessão.

7.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.3) - Não será aceito a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Ofício e Notas como documento original

8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu



requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.

9) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

---

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

---

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço (Global)* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

---

## 10. DA FASE RECURSAL

---

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

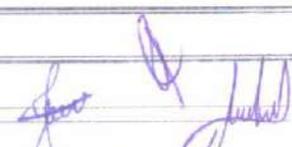
10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

---

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

---



13.1.1. A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

13.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a fornecer nas quantidades na "Ordem de Serviços".

13.2.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

---

## 14. DAS PENALIDADES

---

14.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

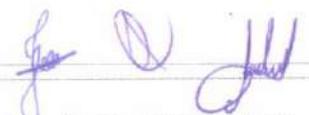
b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de serviço.

14.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.

14.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:



I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

---

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

15.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min na Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

15.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

15.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG ou pelo telefax 0XX (38) 3733-1124, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

15.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

15.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

15.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 1º de Agosto de 2018.



**Herbert Leonardo Fonseca**

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG





**Anexo I – Descrição de Itens**

Item	Descrição	UND	Qtde
01	<p>Prestação de assessoria técnica em engenharia compreendendo o gerenciamento de obras, fiscalização de obras, elaboração de projetos e levantamentos topográfico: Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• às normas e especificações constantes deste termo;</li> <li>• às normas da ABNT;</li> <li>• às disposições legais da União e do Governo Estado de Minas Gerais;</li> <li>• aos regulamentos das empresas concessionárias;</li> <li>• às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;</li> <li>• às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.</li> </ul> <p>Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.</p> <p>Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à CONTRATANTE, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.</p> <p>Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços. Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da CONTRATANTE, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.</p> <p>A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução</p>	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar formalmente.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços. Se for necessário, em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à CONTRATADA, ou seja, só poderão ser realizadas as horas extras formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, e nesses casos, os valores serão pagos, conforme a legislação vigente, tendo como parâmetro o valor do salário apresentado na proposta do contratado.

A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE para aprovação.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO DE NÚCLEOS URBANOS CONTEMPLANDO AEROFOTOGRAMETRIA, MAPEAMENTO DOS IMÓVEIS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO SIG (MEDIÇÃO POR UNIDADE DE IMÓVEL): Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:

- às normas e especificações constantes deste termo;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União e do Governo Estado de Minas Gerais;
- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

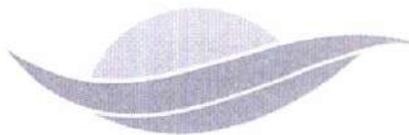
Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à CONTRATANTE, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços. Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da CONTRATANTE, nas dependências de sua empresa ou de terceiros. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

02

Unidade 8.000



PREFEITURA MUNICIPAL

# FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



• assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

• for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

• houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

• a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar formalmente.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços. Se for necessário, em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à CONTRATADA, ou seja, só poderão ser realizadas as horas extras formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, e nesses casos, os valores serão pagos, conforme a legislação vigente, tendo como parâmetro o valor do salário apresentado na proposta do contratado.

A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE para aprovação.

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

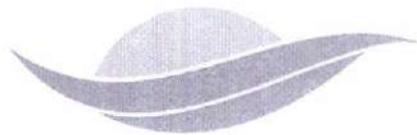
A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida)  
\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP:  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

\_\_\_\_\_(Cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ DA EMPRESA**  
**Nome do Representante Legal**

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO DO SISTEMA**



**ARQUIVO ANEXO EM FORMATO EXCEL**

**FAVOR TRAZER A MIDIA DIGITAL**

*[Handwritten signatures]*



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR**

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial por Registro de Preços Nº. 026/2018

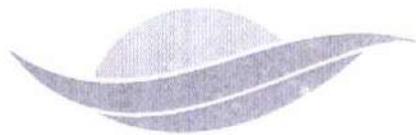
A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....  
sediada na .....  
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Local e data

..... RG nº. ....  
.....  
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do Declarante)

**DIGITAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (Se houver)**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG**

A empresa \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (Rua/Avenida/Praça) n. \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - na Cidade \_\_\_\_\_/MG, por seu representante legal, o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. (    ).**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
 CNPJ DA EMPRESA  
 Nome do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA  
 ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO



A empresa:.....

..... com sede na:

C.G.C. nº. .... representada pelo(a) Sr.(a)

..... CREDENCIA o(a) Sr.(a)

(CARGO)

portador(a) do R.G. nº. .... e C.P.F. nº.

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial por Registro de Preços nº. **026/2018**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

..... R.G.:.....

CARGO:

.....

*[Handwritten signatures]*

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo. Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT E A EMPRESA:**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à Rua/Avenida/Praça ..... nº ..... – Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-.....; por seu representante legal, o Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº ....., Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-....., portador de Cédula de Identidade sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de **Gestão e Fiscalização das Obras a Serem Executadas, na Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidráulicos e Elétricos e Levantamentos Topográficos do Município de Francisco Dumont/MG**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Formulário "Relação de Itens"*

1.2 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, estes não aceitos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pela Prestação de Serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo Preço Unitário proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento de Compras, quanto aos serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1 - O pagamento da importância relativa à Prestação dos Serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
067	3.1.3.4.122.2.2012.33903900

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme constante da proposta de preço da contratada.

3.2. Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da respectiva nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para fins de recebimento, sob pena de a CONTRATANTE reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

3.4. Parágrafo Segundo – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal devolverá a mesma a empresa para que seja feita a correção necessária, sendo que o prazo estipulado no parágrafo primeiro acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5. Parágrafo Terceiro - Fica pactuado entre as partes que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

---

---

**CLAUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇO – EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

---

---

4.1 Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver a efetiva demonstração da variação de preços através de notas fiscais de aquisição por parte do Contratado, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

---

5.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e termo final a data de 31/12/2018.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

6.1. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às Normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do Município.

- 6.1.1. As normas e especificações constantes deste termo;
- 6.1.2. As normas da ABNT;
- 6.1.3. As disposições legais da União e do Governo Estado de Minas Gerais;
- 6.1.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 6.1.5. As prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;

6.1.6. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATANTE cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.3. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

6.4. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

6.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto ao MUNICÍPIO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.6. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATADA, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços. Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante do MUNICÍPIO, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

6.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

6.6.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

6.6.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

6.6.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA desde que esta, a juízo do MUNICÍPIO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

6.6.4. O MUNICÍPIO assim o determinar ou autorizar formalmente.

6.7. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

6.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços. Se

necessário, em casos excepcionais, a critério do MUNICÍPIO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à CONTRATADA, ou seja, só poderão ser realizadas as horas extras formalmente autorizadas pelo MUNICÍPIO, e nesses casos, os valores serão pagos, conforme a legislação vigente, tendo como parâmetro o valor do salário apresentado na proposta do contratado.

6.9. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, ao MUNICÍPIO para aprovação.

6.10. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

---

7.1 - A fiscalização da prestação de serviços do objeto do presente contrato será feita pelo Departamento de Compras / Departamento de Assistência Social.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

---

Parágrafo Primeiro - São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

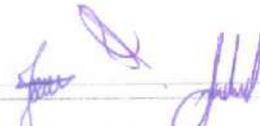
- 1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- 2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- 1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato.
- 2- Devolver as urnas com defeitos, imperfeição ou vício, solicitando a sua substituição imediata.

Parágrafo Terceiro – São obrigações específicas da CONTRATADA:

- 1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto aos serviços em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.
- 2 – Apresentar documentação relativa à nota fiscal, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 3- Entregar as urnas de acordo com as especificações solicitadas.

4 - Os serviços de traslado deverão ser realizados por motorista devidamente qualificado e veículo apropriado.

5- As despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais, trabalhistas, e previdenciárias dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de traslado correm por conta da contratada.

6- Prestar os serviços de traslado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

---

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

---

---

9.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

---

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

---

---

10.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

10.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

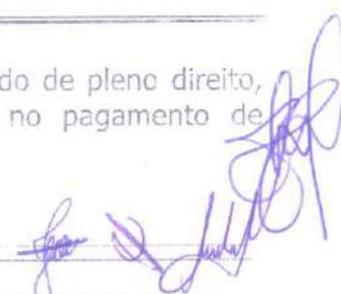
---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

---

---

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o prestação do serviço, objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 026/2018.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

---

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, ..... de ..... de 2018.

---

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Contratada**

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_ CPF nº.: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF nº.: \_\_\_\_\_

**Processo Licitatório nº 045/2018.**

**Pregão Presencial nº 026/2018.**

**OBJETO:** *Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Fiscalização das Obras a Serem Executadas, na Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidráulicos e Elétricos e Levantamentos Topográficos do Município de Francisco Dumont/MG.*

### ATA DE DELIBERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2018

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Agosto de 2018, às 14h00m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: HERBERT LEONARDO FONSECA e EQUIPE DE APOIO: JOSINA NEVES FONSECA e AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 045/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 026/2018 cujo o objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Fiscalização das Obras a Serem Executadas, na Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidráulicos e Elétricos e Levantamentos Topográficos do Município de Francisco Dumont/MG**. As 14:03 horas compareceu ao setor de licitações: A Empresa **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CPNJ. Nº **16.783/0001-35**, neste ato representada por seu representante legal o senhor Diego Amaral Silva, portador do CPF Nº 078.292.346-12 e inscrito no RG MG-13.579.736, apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato contínuo o PREGOEIRO solicitou que o licitante presente rubricasse toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que a empresa esta credenciada e apta a participar do certame. Ato contínuo foi aberto o ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, tendo a apresentado os seguintes valores: **Item 01) R\$: 6.495,00 (Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais) mensais e Item 02) R\$: 76,80 (Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), por ponto**, Totalizando valor global de **R\$ 692.340,00 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais)**, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde teve o julgamento pelo menor Preço Por ITEM para a prestação dos serviços acima citados, onde teve como vencedora do Certame a empresa **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CPNJ. Nº **16.783/0001-35**, com o valor final do **Item 01) R\$: 6.170,00 (Seis Mil Cento e Setenta Reais) mensais e Item 02) R\$: 76,00 (Setenta e Seis Reais), por ponto**, Totalizando valor global de **R\$ 682.040,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quarenta Reais)** para a Prestação dos Serviços ao município de Francisco Dumont, conforme se comprova por resultado final de cada um dos itens e seus respectivos quantitativos discriminados no edital e tabela de lances anexada aos autos, e por verificar que os mesmos encontram-se dentro dos preços de mercado, foram estes adjudicados com a Licitante Vencedora da fase de lances, isto se comprova por cotações anexas. Dando continuidade a Equipe de Pregão abriu o envelope de HABILITAÇÃO da empresa vencedora da fase de lances verbais, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Ato



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



continuo o PREGOEIRO perguntou a licitante presente o interesse de interpor recurso, onde o mesmo não manifestou a intenção. Sem mais, a sessão foi encerrada às 15:37 Hs. (Quinze Horas e Trinta e Sete Minutos) do dia 16 de Agosto de 2018. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont – MG 16 de Agosto de 2018.

**HERBERT LEONARDO FONSECA**  
**PREGOEIRO**

**AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**  
**EQUIPE DE APOIO**

**JOSINA NEVES FONSECA**  
**EQUIPE DE APOIO**

**CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA-EPP,**  
CPNJ. Nº **16.783/0001-35,**  
Diego Amaral Silva,  
CPF Nº 078.292.346-12  
RG MG-13.579.736



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT  
RESULTADO FINAL



Processo/Modalidade: 45-26/2018

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 16/08/2018

FORNECEDOR: CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	12,0000	Mes	Prestação de assessoria técnica em engenharia compreendendo o gerenciamento de obras, fiscalização de obras, elaboração de projetos e levantamentos topográfico	6170,0000	74.040,0000
002	8000,0000	Unidade	SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO DE NÚCLEOS URBANOS CONTEMPLANDO AEROFOTOGRAMETRIA, MAPEAMENTO DOS IMÓVEIS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO SIG (MEDIÇÃO POR UNIDADE DE IMÓVEL)	76,0000	608.000,0000
<b>Valor Total:</b>					682.040,0000

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 89/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT E A  
EMPRESA: CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **Carvalho Amaral Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.066/001-35, Inscrição Estadual sob o nº 00202.1339.00-51, com sede à Avenida Mestra Fininha. Nº 726 – Bairro Centro, Cidade de Montes Claros./MG, CEP: 39.401-912; por seu representante legal, o Sr(a) Ana Cecília Amaral Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado à Rua Francisco Coutinho, nº 754, Bairro Augusto Mota, Cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.403-219, portador de Cédula de Identidade sob o nº MG-16.401.896, PC.MG e CPF sob o nº 097.795.266.50, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1 É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de **Gestão e Fiscalização das Obras a Serem Executadas, na Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Hidráulicos e Elétricos e Levantamentos Topográficos do Município de Francisco Dumont/MG**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Formulário "Relação de Itens"*

1.2 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do Edital, estes não aceitos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

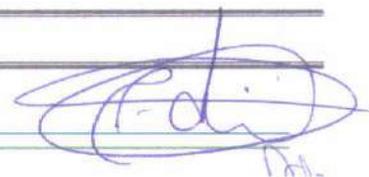
1.3 - A Contratada será responsável pela Prestação de Serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo Preço Unitário proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento de Compras, quanto aos serviços.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

---





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



2.1 - O pagamento da importância relativa à Prestação dos Serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
067	3.1.3.4.122.2.2012.33903900

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

---

2.1 - O pagamento da importância relativa à Prestação dos Serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

---

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 222.040,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Quarenta Reais)**, conforme constante da proposta de preço da contratada.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
01	Prestação de assessoria técnica em engenharia compreendendo o gerenciamento de obras, fiscalização de obras, elaboração de projetos e levantamentos topográfico: Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:	Mês	12	6.170,00	70.040,00
02	SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO DE NÚCLEOS URBANOS CONTEMPLANDO AEROFOTOGRAMETRIA, MAPEAMENTO DOS IMÓVEIS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO SIG (MEDIÇÃO POR UNIDADE DE IMÓVEL): Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:	Und	2.000	76,00	152.000,00

3.2. Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da respectiva

nota fiscal. Na ocasião, a empresa deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para fins de recebimento, sob pena de a CONTRATANTE reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

3.4. Parágrafo Segundo – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal devolverá a mesma a empresa para que seja feita a correção necessária, sendo que o prazo estipulado no parágrafo primeiro acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5. Parágrafo Terceiro - Fica pactuado entre as partes que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

---

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇO – EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

---

4.1 Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver a efetiva demonstração da variação de preços através de notas fiscais de aquisição por parte do Contratado, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

5.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 03/09/2018, e termo final a data de 31/12/2018.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

6.1. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às Normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo do Município.

6.1.1. As normas e especificações constantes deste termo;

6.1.2. As normas da ABNT;

6.1.3. As disposições legais da União e do Governo Estado de Minas Gerais;

6.1.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

6.1.5. As prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;

6.1.6. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATANTE cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.3. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens,

tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

6.4. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

6.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto ao MUNICÍPIO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

6.6. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATADA, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços. Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante do MUNICÍPIO, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

6.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

6.6.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

6.6.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

6.6.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA desde que esta, a juízo do MUNICÍPIO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

6.6.4. O MUNICÍPIO assim o determinar ou autorizar formalmente.

6.7. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

6.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços. Se for necessário, em casos excepcionais, a critério do MUNICÍPIO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à CONTRATADA, ou seja, só poderão ser realizadas as horas extras formalmente autorizadas pelo MUNICÍPIO, e nesses casos, os

valores serão pagos, conforme a legislação vigente, tendo como parâmetro o valor do salário apresentado na proposta do contratado.

6.9. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, ao MUNICÍPIO para aprovação.

6.10. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

7.1 - A fiscalização da prestação de serviços do objeto do presente contrato será feita pelo Departamento da secretaria de finanças e secretaria de obras e estruturas.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

---

Parágrafo Primeiro - São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

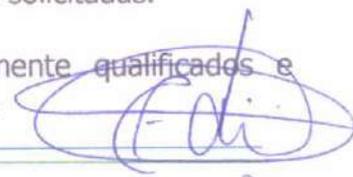
- 1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- 2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- 1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – São obrigações específicas da CONTRATADA:

- 1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto aos serviços em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo.
- 2 – Apresentar documentação relativa à nota fiscal, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 3- Entregar todos os serviços descritos de acordo com as especificações solicitadas.
- 4 - Os serviços deverão ser realizados por Engenheiros devidamente qualificados e devidamente registrados e habilitados nos órgãos competentes para tal.



5- As despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais, trabalhistas, e previdenciárias dos profissionais envolvidos na execução dos serviços correm por conta da contratada.

6- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

9.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

---

### **CLÁUSULA DECIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

10.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

10.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

---

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o prestação do serviço, objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviço, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

14.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 026/2018.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

---

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

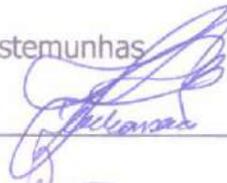
Francisco Dumont/MG, 03 de Setembro de 2018.

  
**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ 16.783.066/0001-35  
ANA CECÍLIA AMARAL SILVA  
CPF- 097.795.266-50

Testemunhas

1



CPF nº.: 192.630.956-57

2



CPF nº.: 042.557.446-61